



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### **DECRETO Nº 15.915, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**REVOGADO PELO DECRETO Nº 15.916/24**

Altera o dispositivo do Decreto nº 14.258, de 09 de abril de 2018 que regulamenta o serviço de Transporte especial, na modalidade escolar, previstos na Lei nº 4.218, de 24 de dezembro de 2008.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e constantes do Processo Administrativo 1doc nº 22.931/2024,

#### **DECRETA:**

Art. 1º O inciso XV do Art. 14 do Decreto nº 14.258, de 09 de abril de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14 ...*

*XV – No caso dos autorizatários já cadastrados e em operação na modalidade escolar no município, o veículo poderá ter no máximo, 20 (vinte) anos de fabricação para os modelos à Diesel e 17 (dezessete) anos para os modelos à Gasolina, Álcool e GNV, sendo necessária a vistoria no veículo duas vezes por ano, a ser agenda pela SEMOB e com a devida apresentação do laudo atualizado de inspeção do INMETRO.”*

Art. 2º Fica acrescido o inciso XV-a ao Art. 14 do Decreto nº 14.258, de 09 de abril de 2018:

*“XV-b – No caso de novos autorizatários, o veículo poderá ter no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação para os modelos à Diesel e 12 (doze) anos para os modelos à Gasolina, Álcool e GNV, sendo necessária a vistoria no veículo uma vez por ano, a ser agenda pela SEMOB e com a devida apresentação do laudo atualizado de inspeção do INMETRO.”*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de setembro de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**NILTON APARECIDO BORGES**  
Secretário de Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de setembro de 2024.

**CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
Diretora de Assuntos Legislativos





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A704-BCF3-02B2-385A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 16/09/2024 07:17:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NILTON APARECIDO BORGES (CPF 789.XXX.XXX-15) em 16/09/2024 11:07:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 16/09/2024 11:13:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA (CPF 048.XXX.XXX-59) em 16/09/2024 11:15:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A704-BCF3-02B2-385A>